



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 010.2018

0000 8

Assunto: Projeto de Resolução nº 01.2018.

Protocolo: 221.2018 (Ver. Marli G. Costa)

Objetivo: Referenda Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), visando a cedência de servidor.

Autor: Mesa.

Parecer: Possibilidade. Poder discricionário do Poder Executivo e da empresa pública para análise e consideração de cumprimento dos encargos. Necessidade de observância da legislação pertinente.

I. Relatório

Solicitou a Senhora Vereadora Marli G. Costa, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 001.2018 que referenda Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), visando a cedência de servidor.

Acompanha o projeto normativo Ofício nº 0047/2018-GAB, de 22 de janeiro de 2018, e cópia do termo de convênio.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto que pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000 9

Como se nota, a matéria em discussão no presente projeto de Lei está dentre aquelas de competência do Senhor Prefeito.

Entrementes, é dever dos celebrantes - *Poder Executivo Municipal e a EMDUR* – a observância e o cumprimento das exigências definidas na Lei Municipal nº 1.822/1999 (que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em especial os artigos 28, §2º e 99), na Lei Municipal 2.200/2015 (que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais) e no Estatuto da EMDUR, em especial seu artigo 25.

Logo, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, poderá ser celebrado e referendado o aditivo.

É o parecer.

Toledo, 09 de fevereiro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PR 001/2018
AUTORIA: Mesa

